



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA GERAL - CÂMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CÂMPUS PONTA GROSSA
PROGR.DE POS-GRAD. EM ENGEN. DE PRODUCAO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – PPGE P DA UTFPR - CÂMPUS PONTA GROSSA

Art. 1º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGE P) será constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES e o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) – Deliberação Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º – Definições:

1. **Credenciamento** é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGE P;
2. **Descredenciamento** é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGE P;
3. **Recredenciamento** é o processo de avaliação periódica de professores que já atuam no PPGE P, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias do artigo 1º;
4. **Docente credenciado** é o professor aprovado pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;

Art. 3º – O docente permanente poderá estar vinculado no máximo a três (03) Programas de Pós-Graduação, conforme Art. 4º da Portaria CAPES Nº. 81/2016.

Art. 4º – O processo de recredenciamento deve ocorrer a cada dois (02) anos, e respeita o Período de Avaliação do Docente (PAD).

§1 – O PAD deve acontecer preferencialmente no mês de Outubro para que exista tempo hábil para redistribuição de disciplinas para o próximo semestre letivo, caso se faça necessário;

§2 – A cada dois (02) anos, após o processo de recredenciamento dos professores do programa, o colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes, conforme necessidade do PPGE P;

§3 - Os docentes que ingressarem no PPGE P só serão avaliados em um período igual ou superior a 2 anos após o seu ingresso.

Art. 5º – O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PPGE P e será analisado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP), pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento (CCDR) do programa e, por fim, decidido pelo colegiado, considerando o índice de produtividade dos professores do programa e daquele que se submeter ao credenciamento.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o colegiado deverá indicar, via edital, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

Art. 6º – Para solicitar o **credenciamento** junto ao corpo docente do PPGE P, o candidato deverá apresentar, no período indicado do edital citado do parágrafo único do Art. 5o:

§1 – Produção científica acima do valor médio de produção do programa no período dos últimos 2 anos, a ser indicado no edital de abertura (com base no percentil Scopus);

§2 – Plano de trabalho detalhado das atividades de ensino e pesquisa proposta pelo candidato para o PPGEP;

§3 – Memorial descritivo das atividades profissionais e acadêmicas;

§4 – Índice $H \geq 5$, na base de dados Scopus.

§5 – Curriculum Vitae completo e atualizado do candidato, no formato Lattes/CNPq;

Parágrafo único - Todo novo docente credenciado no PPGEP ingressará na categoria de docente colaborador.

Art. 7º – Considerando o calendário da CAPES, será realizada uma avaliação de meio termo, no segundo ano do quadriênio (bienal), e uma no quarto ano do quadriênio (quadrienal), nas quais será considerado a Produção Docente (PD) que deverá ser maior igual a 0,625. Cada docente poderá indicar até duas (02) publicações para avaliação bienal e até quatro (04) para avaliação quadrienal. O indicador PD será calculado por:

$$PD = \frac{1}{N_p} [N_{A1} + 0,875N_{A2} + 0,75N_{A3} + 0,625N_{A4} + 0,5N_{B1} + 0,375N_{B2} + 0,25N_{B3} + 0,125N_{B4}]$$

onde

N_{A1} = artigo em periódico com percentil igual ou superior a 0,875;

N_{A2} = artigo em periódico com percentil igual ou superior a 0,75 e menor que 0,875;

N_{A3} = artigo em periódico com percentil igual ou superior a 0,625 e menor que 0,75;

N_{A4} = artigo em periódico com percentil igual ou superior a 0,50 e menor que 0,625;

N_{B1} = artigo em periódico com percentil igual ou superior a 0,375 e menor que 0,50;

N_{B2} = artigo em periódico com percentil igual ou superior a 0,25 e menor que 0,375;

N_{B3} = artigo em periódico com percentil igual ou superior a 0,125 e menor que 0,25;

N_{B4} = artigo em periódico com percentil inferior a 0,125.

N_p = Igual a 2 para avaliação bianual; e igual a 4 para avaliação quadrienal

OBS.: Para efeito do cálculo do PD serão computados somente os trabalhos em coautoria com discentes ou egressos do programa (do quadriênio anterior e atual) e associados às linhas de pesquisa do programa e às áreas básicas das Engenharias III. Os artigos indicados para compor o PD não podem ser indicados por mais de um professor do programa, sendo a prioridade de indicação ao orientador principal da produção. Os valores dos percentis serão obtidos da base Percentil/SCOPUS no momento da avaliação.

Parágrafo único: Para os docentes que não atingirem este índice no biênio corrente no quadriênio da CAPES será considerada a média móvel dos últimos quatro (04) anos, seguindo as mesmas regras dispostas neste artigo.

Art. 8º – Ao final do quadriênio, conforme calendário da CAPES, o docente deverá atingir um indicador $PD \geq 0,625$ e uma pontuação em Outras Produções (OP) ≥ 7 . As avaliações de OP ocorrerão somente no último ano do quadriênio.

§1 - As pontuações que serão computadas neste artigo serão as, no que se aplicam, EXCLUSIVAMENTE originadas de orientação de dissertação ou tese produzidas por alunos ou egressos do PPGEP, que contemple orientador(es) e colaboração de docente credenciado (permanente ou colaborador) no PPGEP;

§2 - As Outras Produções (OP) são determinadas adotando a tabela abaixo:

CATEGORIA	ITEM	PONTUAÇÃO (por ocorrência)
Impacto Econômico	Patente comercializada com aluno/egresso	7
	Empresa ou organização social inovadora derivada de pesquisa de aluno do PPGEF desenvolvido com aluno/egresso	3
	Patente concedida com aluno/egresso	3
	Norma ou marco regulatório	2
	Desenvolvimento ou registro de Software/aplicativo com aluno/egresso	3
	Processo/tecnologia não patenteável desenvolvido com aluno/egresso	2
	Produtos/processos em sigilo desenvolvido com aluno/egresso	2
	Manual/protocolo desenvolvido com aluno/egresso	2
	Depósito de patente com aluno/egresso	2
Internacionalização	Distinções acadêmicas internacionais	2
	Avaliador de agências internacionais de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação	2
	Premiações em nível internacional de trabalhos vinculados a alunos/egressos	2
	Membro de bancas e concursos acadêmicos no exterior	2
	Palestrante convidado em evento científico internacional organizados por comitê organizador e científico claramente internacional	2
	Intercâmbios e bolsas internacionais (missões internacionais de professores ou orientandos, bolsas internacionais)	1
	Participação em projeto internacional oficial	2
	Editor ou participante de corpo editorial de periódicos científicos (percentil SCOPUS ≥ 50)	2
	Coorientação concluída em programas internacionais	2
	Publicação (trabalho completo) com pesquisador do exterior e aluno/egresso do PPGEF (percentil SCOPUS ≥ 50)	1
	Publicação com pesquisador do exterior em periódicos científicos (percentil SCOPUS ≥ 50)	2
Inserção Nacional, Regional ou Local	Avaliador de agências nacionais de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação	1
	Efativação de novos convênios com empresas (financiadoras, diretas e indiretas) do programa	1
	Projeto coordenado com fomento externo associado ao programa	2
	Premiações em nível nacional de trabalhos vinculados a alunos/egressos	1
	Participação em comitês regionais/nacionais	1
	Ações de envolvimento com educação básica (projetos, extensão ou IC)(saturação em 1 ponto)	1
	Relatório técnico conclusivo derivado de pesquisa do PPGEF, com aluno/egresso e auditável (link da publicação)	1
	Revisor de periódico científico (percentil SCOPUS ≥ 50) (saturação em 1 ponto)	1
	Participação em projeto (colaborador) com fomento externo associado ao programa	1
	Orientação de IC e/ou IT (saturação em 1 ponto)	1
	Orientação de TCC (saturação em 1 ponto)	1

Art. 9 - Para permanecer no corpo docente permanente ou passar da categoria de docente colaborador para a categoria de docente permanente do PPGEF, após avaliação de meio termo ou da avaliação quadrienal, o docente credenciado deverá atender aos seguintes requisitos:

§1 - Ministrar pelo menos uma disciplina por ano no PPGEF;

§2 - Participar efetivamente em comissões e/ou do colegiado de curso do PPGEF;

§3 - Até o final do mês de dezembro de cada ano, todo docente DEVERÁ preencher e encaminhar à coordenação do PPGEF, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) e à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento (CCDR) a planilha solicitada com as ações realizadas no ano para subsídio do preenchimento da Plataforma Sucupira, com o descritivo das atividades desenvolvidas;

§4 - Atender os requisitos estabelecidos nos Art. 7 e Art. 8 desta resolução.

Art. 10 - O docente que não atender os requisitos do Art. 9 na avaliação de meio termo ou quadrienal deixará de pertencer ao corpo docente permanente do PPGEF, e não terá direito a ofertar novas vagas de doutorado. Na condição de colaborador, o docente poderá permanecer com as orientações que já estavam em andamento.

Art. 11 - O Colegiado, quando do credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de um docente, além dos requisitos constantes nesta resolução, deverá considerar:

§1 - O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

§2 - O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

§3 - Parecer de avaliação de impacto da ação ao programa elaborado pela CAAP e da CCDR.

Art. 12 - Um docente não pode permanecer na categoria de docente colaborador por um período maior que 4 anos consecutivos.

Art. 13 - O docente permanente que não atingir os requisitos estabelecidos no Art. 9, passará da categoria de docente permanente para docente colaborador do PPGE.

Art. 14 - O Colegiado, em casos excepcionais, para atender os interesses do programa, pode manter o docente que não atender a um dos parágrafos do Art. 9.

Art. 15 - Os casos omissos ao presente regulamento serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 16 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE.

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO MORO PIEKARSKI, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 19/10/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1698594** e o código CRC **9CAEA778**.